



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 400
Decisão da CEEE	Nº 42/2024	
Referência	Processo Nº 1181285/2023	
Interessada	HELANYO PATRICIO SOUZA NOGUEIRA LIMA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração à alínea “E” do Art. 6º da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **400**, apreciando o Processo Nº **1181285/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500035578/2023** contra a Pessoa Jurídica HELANYO PATRICIO SOUZA NOGUEIRA LIMA, FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO sem o devido registro no CREA-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 6º da Lei 5.194/66, *que diz: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei”;* **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **24/07/2023** a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado aos autos; **considerando** que a pessoa jurídica autuada apresentou defesa tempestiva (dentro do prazo) escrita, no prazo legal, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 1.008/2.004 Confea, parágrafo único, onde alega que a empresa se encontrava devidamente regularizada. “Tínhamos como responsável técnica a Engenheira Eletricista DEIZIANNE MAISSA GOMES SANTOS, CREA-PB nº *****”, onde a mesma não faz mais parte da empresa e com isso foi incluído novo responsável técnico, Engenheiro Eletricista BRUNO ALVES NOVAIS, CREA-BA nº *****-*, Visto Profissional CREA-PB nº *****”; **considerando** que na data da lavratura do auto 13/07/2023, a empresa não possuía profissional habilitado em seu quadro técnico, tendo a situação sido regularizada em 22/01/2024 com a inclusão do novo profissional, Engenheiro Eletricista BRUNO ALVES NOVAIS, CREA-BA nº ******, Visto Profissional CREA-PB nº *****”; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; e **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 6º alínea “e” da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “E” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade remota, a Senhora Eng.ª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Sabiniano Alves do Rego Maia Neto, Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Luís Alberto Leite

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de agosto de 2024.

Eng.ª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira
Coordenadora da CEEE – CREA/PB